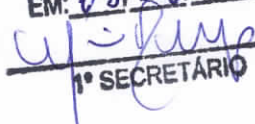
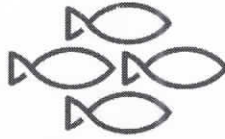


APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM: 08/02/2024.

1º SECRETÁRIO



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 08/02/2024.


PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EM: 08/02/2024.


PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM: 08/02/2024.


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

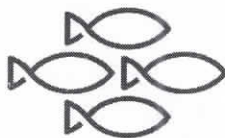
Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/AL.

§ 3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE

Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, nos termos legais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

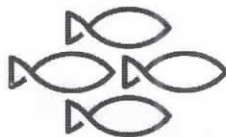
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar – AL, 27 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as).

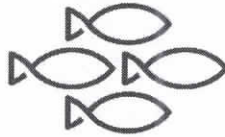
Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a autorização de transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem, em razão do necessário reconhecimento das importantíssimas atividades desempenhadas por tais profissionais que tanto se dedicam à saúde de todos os munícipes.

É fato público e notório que, há muitos anos, a função de auxiliar de enfermagem não mais encontra consonância com as necessidades imperiosas dos serviços de saúde, sendo constantemente editados regramentos pelo Conselho de Classe que diminuem ou restringem a atuação de tais profissionais, o que gera nítido prejuízo às atribuições que podem ser desempenhadas no âmbito municipal.

Desta forma, busca-se atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois na prática podem realizar atividades diversas, encontrando óbice junto às categorias e conselhos de classe, o que pode vir a gerar problemas profissionais para os referidos servidores e, ainda, aos serviços de saúde prestados pelo município.

Pontue-se, ainda, que a iniciativa da pretensão aqui legislada partiu das(os) próprias(os) profissionais, organizadas através do sindicato de classe, que lutam incansavelmente pelo reconhecimento pretendido, sendo o tema discutido em várias reuniões e oportunidades diversas.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE**

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental, em regime de urgência.

Pilar – Alagoas, 27 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito